



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2016

## PROCESSO

Nº 869

2016

Interessado:

INTERESSADO: MESA DIRETORA

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2016

Assunto:

ASSUNTO: CRIA A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI - COM O OBJETIVO DE INVESTIGAR A SITUAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE COLATINA

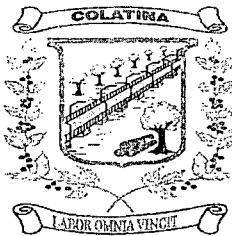
## AUTUAÇÃO

Aos 02 dias do mês de

maio do ano de 2016

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

*Eliane Soella*  
Eliane Soella  
Assist. Operc. Legislativo  
Matricula: 000025



*Propostas*  
*N.º 256/2016*

Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 002  
DATA: 02/05/2016  
RUBRICA: Bras

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2016.

P R O C O R D O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
	Nº <u>869/2016#</u>
	Colatina <u>02 de maio</u> de <u>2016</u>
	<u>Bras</u> Funcionário

**Cria Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) com o objetivo de investigar a situação da violência contra a mulher no Município de Colatina.**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

**Art. 1º** - Fica criada a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) com o objetivo de investigar a situação da violência contra a mulher no Município de Colatina.

**Art. 2º** - Nos termos do art. 48, *caput*, da Resolução nº 96, de 16 de Novembro de 1993 (Regimento Interno Cameral), a Comissão Parlamentar de Inquérito será formada por 03 (três) membros, observando-se o disposto no art. 72 da Lei Municipal nº 3.547, de 05 de Abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal).

**Parágrafo Único** - Os Partidos que farão parte da presente Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) será o **PR/PHS/PSD/PP** representado pelo **Vereador Hélio da Silva**, **PDT/PMDB** representado pelo **Vereador João Bras Matias Gouvea** e o **PPS/PSDB/PSB** representado pelo **Vereador Mário Sérgio Pinto Soares**.

**Art. 3º** - Os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) se reunirão e escolherão o Presidente e o Relator, obedecendo ao disposto na Resolução nº 96, de 16 de Novembro de 1993 (Regimento Interno Cameral) e na Lei Municipal nº 3.547, de 05 de Abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal).

**Art. 4º** - O prazo de funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) é de 90 (noventa) dias contados da data da publicação da presente Resolução.

**Parágrafo Único** - O prazo de funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) tratada no *caput* do presente artigo poderá ser prorrogado uma única vez por igual período mediante Resolução aprovada pelo Plenário antes de findo o prazo inicial, nos termos do art. 48, parágrafo 2º, da Resolução nº 96, de 16 de Novembro de 1993 (Regimento Interno Cameral).



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 003  
DATA 02.05.2016  
RUBRICA Buri

**Art. 5º** - Aplica-se aos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), as prerrogativas asseguradas ao seu funcionamento, estabelecidos no art. 58 da Constituição da República Federativa do Brasil, na Resolução nº 96, de 16 de Novembro de 1993 (Regimento Interno Cameral) e na Lei Municipal nº 3.547, de 05 de Abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal) e subsidiariamente, no que couber, as demais normas da Legislação Federal.

§ 1º - No exercício de suas atribuições, poderá, a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), determinar as diligências que reputar necessárias, requerer a convocação de servidores e agentes políticos, tomar o depoimento de quaisquer autoridades, inquirir testemunhas sobre compromisso, requisitar de repartições públicas e autárquicas informações e documentos e transportar-se aos lugares onde se fizer imprescindível a sua presença.

§ 2º - Os servidores e agentes políticos serão intimados e ouvidos de acordo com as prescrições estabelecidas na Legislação Penal.

**Art. 6º** - Em caso de e não comparecimento da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação será solicitada ao Juiz Criminal da Comarca que resida ou se encontre, na forma do art. 218, do Código de Processo Penal.

**Parágrafo Único** – Nos termos previstos no art. 4º da Lei nº 1.579/52, constitui crime:

I - Impedir, ou tentar impedir mediante violência, ameaça ou assuadas, o regular funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito, ou o livre exercício das atribuições de qualquer de seus membros;

II - Fazer afirmação falsa, ou negar, ou calar a verdade como testemunha, perito, tradutor ou intérprete perante a Comissão Parlamentar de Inquérito.

**Art. 7º** - A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) apresentará relatório de seus trabalhos ao Plenário da Câmara, concluindo-o, se for o caso, nos termos da Resolução nº 96, de 16 de Novembro de 1993 (Regimento Interno Cameral), por Projeto de Resolução.

§ 1º - Se forem diversos os fatos objeto do Inquérito a Comissão dirá em separado, sobre cada um, podendo fazê-lo antes mesmos de finda a investigação dos demais;



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 004  
DATA 02/05/2016  
RUBRICA Reis

§ 2º - Finalizado os trabalhos, tendo a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) concluído pela existência de ilegalidade que exija a apuração e consequente responsabilização político-administrativa de determinado agente político, deverá a mesma adotar todos os procedimentos regimentais, legais e constitucionais e se for o caso, encaminhar para o Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, e qualquer outra autoridade competente.

§ 3º - Finalizado os trabalhos, tendo a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) concluído pela inexistência de ilegalidades político-administrativa de determinado agente político, deverá a mesma adotar todos os procedimentos regimentais, legais e constitucionais para o seu arquivamento e se for o caso, encaminhar para o Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, e qualquer outra autoridade competente.

**Art. 8º** - O Processo e a Instrução deste Inquérito obedecerá ao que prescreve esta Resolução e no que lhe for aplicável, as normas do Código de Processo Penal, em caráter subsidiário, sem prejuízo dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

**Art. 9º** - Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de Maio de 2016.

  
**JOLIMAR BARBOSA DA SILVA**  
Presidente


  
**JORGE LUIZ GUIMARÃES**  
Vice-Presidente

  
**ALCENIR COUTINHO**  
1º Secretário

  
**MARCO CANNI**  
2º Secretário

LIDO NESTA DATA. CONCLUSO  
PARA DESPACHO / DECISÃO

02/05/2016

  
PRESIDENTE

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 02/05/2016

  
PRESIDENTE

Aprovado em única discussão,

por unanimidade

Sala das Sessões, 02/05/2016

  
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 025  
DATA 02/05/2016  
MUNICÍPIO Colatina

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa, atendendo a Requerimento nº 146/2014, lido nesta Casa de Leis na data de 01 de Dezembro de 2014, assinado por mais de 1/3 dos Edis, investigar no Município de Colatina a situação da violência contra a mulher.

Ressalta-se que, no ano de 2013, a Central de Atendimento à Mulher recebeu 532.711 registros, número que por si só, revela a magnitude deste problema para sociedade brasileira.

Convêm ponderar ainda que especificadamente em nosso Município no ano de 2014 ocorreu um brutal homicídio dentro de um ônibus sendo a vítima ex-esposa do acusado.

Dessa forma, considerando as situações acima relacionadas, esperamos seja admitida esta proposição e submetida à deliberação do Douto Plenário desta Casa de Leis, do qual esperamos apoio e votação favorável.

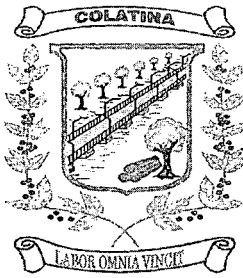
Sala das Sessões, 02 de Maio de 2016.

  
**JOLIMAR BARBOSA DA SILVA**  
Presidente

  
**JORGE LUIZ GUIMARÃES**  
Vice-Presidente

  
**ALCENIR COUTINHO**  
1º Secretário

  
**MARCO CANNI**  
2º Secretário



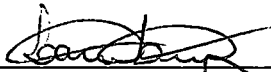
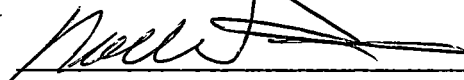
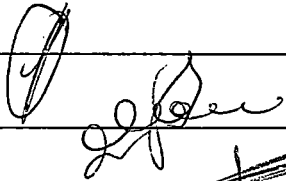
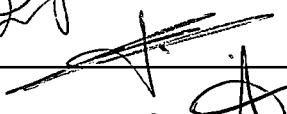
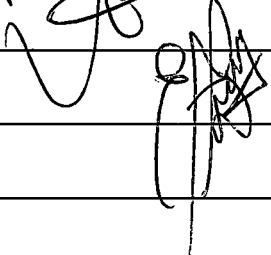
Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo



REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 002 /2016.


Excelentíssimo Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscreve, vem, respeitosamente, diante de Vossa Excelência solicitar a dispensa dos interstícios regimentais para a discussão e votação em regime de urgência especial do **Projeto de Resolução nº 002/2016**, de autoria da **MESA DIRETORA** que **“Cria Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) com o objetivo de investigar a situação da violência contra a mulher no Município de Colatina”**.

Sala das Sessões, 02 de Maio de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Aprovado em única discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 02/05/2016  
  
PRESIDENTE





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2016**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 02 de Maio de 2016, de autoria da **MESA DIRETORA** que cria Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) com o objetivo de investigar a situação da violência contra a mulher no Município de Colatina.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 03/08/2015.

Este é o Relatório.

O presente projeto de resolução cria Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) que visa investigar a situação da violência contra a mulher no Município de Colatina.

Destaca-se que nos termos do Requerimento nº 146/2014 o pedido de instauração da referida CPI fora assinada pela maioria dos vereadores desta Casa de Leis, atendendo, assim, ao disposto no art. 70, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Colatina.

Ressalta-se ainda que a proporcionalidade na nomeação dos Edis desta Casa de Leis que irá compor a Comissão ora criada esta devidamente observada segundo os preceitos legais.

Assim, presentes os requisitos legais, esta comissão não vê óbice legal para aprovação do projeto em análise.

**PELO EXPOSTO** esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº LEI Nº 002/2016**.

Sala das Comissões, em 02 de Maio de 2016.

  
OLMIR F. DE ARAUJO CASTIGLIONI  
PRESIDENTE

  
ELIESIO BRAZ BOLZANI  
VICE-PRESIDENTE

  
LAUDEIR LUIZ CASSARO  
MEMBRO

Aprovado em única discussão,

por: unanimidade

Sala das Sessões, 02/05/2016

  
PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2014

## PROCESSO

Nº 2061/14

ANO 2014

INTERESSADO: ALCENIR COUTINHO, JORGE L. GUIMARÃES, JOLIMAR B. DA SILVA, JUAREZ V. DE PAULA, LAUDER L. CASSARO, MARCO CANNI E OLMIR FERNANDO DE A. CASTIGLIONI

PROPOSIÇÃO: REQUERIMENTO Nº 146/2014

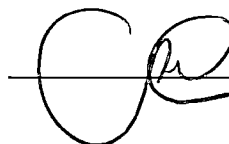
ASSUNTO: Requer abertura de Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar a situação da violência contra a mulher no Município de Colatina.

### AUTUAÇÃO

Aos primeiro dias do mês de

dezembro do ano de dois mil e catorze

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



DIRETOR



FOLHA Nº 02  
DATA 01/12/14  
RUBRICA [assinatura]

**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**REQUERIMENTO Nº 146 / 2014**

**Excelentíssimo Senhor Olmir Fernando de Araújo Castiglioni**

**Presidente da Câmara Municipal de Colatina-ES**

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA	
PROTOCOLO	
Nº <u>1061</u>	Data <u>01/12/2014</u>
<u>[assinatura]</u>	
Funcionário	

A Lei Orgânica deste município, em seu Artigo 70, bem como, o regimento desta Câmara de Vereadores aponta para a possibilidade de instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais para a apuração de fato determinado em tempo certo.

Considerando que, no ano de 2013 (segundo dados da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República) a Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) recebeu 532.711 registros, números que por si só revelam a magnitude deste problema para a sociedade brasileira.

Considerando que mais de 80% dos autores das agressões relatadas no parágrafo anterior são pessoas que têm ou tiveram vínculo afetivo com as vítimas.

Considerando que, o estudo "Violência contra a mulher: feminicídio no Brasil - 2009/2011" do IPEA (Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas), indica uma taxa de 5,8 casos para cada grupo de 100 mil mulheres no Brasil.

Considerando que, neste mesmo estudo, o Estado do Espírito Santo está em primeiro lugar nesta estatística com 11,24 casos de feminicídio para cada grupo de 100 mil mulheres.

Considerando que o município de Colatina recebeu o Juizado Itinerante da Lei Maria da Penha na semana de 24 a 28 de novembro de 2014 cuja iniciativa foi da Coordenadoria de Violência Doméstica contra a Mulher do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJES), em parceria com órgãos e entidades públicas, e nesta campanha foram registrados um total de 23 mulheres atendidas, que geraram 14 boletins de ocorrência, 10 medidas protetivas solicitadas e 01 descumprimento de medida identificado.

FOLHA Nº 03  
DATA 01/12/14  
RUBRICA

**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

Considerando que desde o início dos trabalhos em 2008 até novembro de 2014, 537 mulheres foram acompanhadas pelo Serviço CREAS/PAEFI em Colatina.

Considerando que, neste sábado (29/11/14) a população de Colatina foi surpreendida pelo brutal assassinato da Sra. Odilene Fernandes Belique dos Santos, ocorrido dentro do ônibus, a qual se encaminhava para seu trabalho. Assassinato este que foi, provavelmente, praticado pelo ex-marido da Sra. Odilene, colocando este caso como mais um nas estatísticas de feminicídio na nossa cidade.

REQUEREMOS a abertura de uma Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar a situação da violência contra mulher no município de Colatina.

Assim sendo, na forma legal requeremos Senhor Presidente que esta proposição receba de Vossa Excelência o tratamento regimental que cabe na situação.

Sala das Sessões, em 01 de dezembro de 2014.

  
**Alcenir Coutinho**

**Vereador**

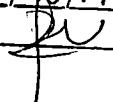
  
**Jorge Luiz Guimarães**

**Vereador**

  
**Jolimar Barbosa da Silva**


**Vereador**



FOLHA Nº 04  
DATA 01/12/14  
RUBRICA 


**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

  
**Juarez Vieira de Paula**  
Vereador

  
**Laudeir Luiz Cassaro**  
Vereador

  
**Marco Canni**  
Vereador

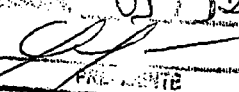
**Mario Sergio Pinto Soares**  
Vereador


  
**Olmir Fernando de Araújo Castiglioni**  
Vereador

**Renzo de Vasconcelos**  
Vereador

**Antonio Junca Bragato**  
Vereador

**Sergio Meneguelli**  
Vereador

INCLUA - SE NA ORDEM DO DIA DA  
próxima sessão  
Sala das Sessões, 01/12/2014  
  
PRESIDENTE

Aprovado em única discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 08/12/2014  
  
PRESIDENTE